



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

## LEI Nº 666, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do inciso IV do art. 58 da Lei Municipal nº 496/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Angical do Piauí para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - O inciso IV do art. 58 da Lei Municipal nº 496/2006 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

*“IV - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:*

Ano	Alíquota
2022	11,80%
2023	24,30%
2024	37,10%
2025	39,76%
2026	42,42%
2027	45,08%
2028	47,74%
2029	50,40%
2030	53,06%
2031 a 2050	55,72%



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**Art. 2º** - Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial, o plano de equacionamento anterior, contido na tabela do inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 611 de 29 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ,  
Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

**BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**  
**Prefeito Municipal**